



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA  
FONSECA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23063.000750/2020-21**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ**, por meio da Divisão de Licitações (DILIC) sediada na Avenida Maracanã, nº 229 - Bloco A - Sala 206 - Maracanã - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.271-110, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de maior desconto, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 16.06.2020**

**Horário: 09:00 h (horário de Brasília-DF).**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Concessão Administrativa de uso de espaço físico, a título oneroso, localizado nas dependências do Campus Maracanã do CEFET/RJ, para empresa especializada na exploração de serviços de reprografia**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A área a ser ocupada corresponde à área total de 43,00m<sup>2</sup> (quarenta e três metros quadrados) e fica localizada no Campus Maracanã do CEFET/RJ, na Av. Maracanã, nº 229 - Bloco E, térreo, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ.
- 1.3. A concessão se dará mediante pagamento mensal de aluguel referente ao uso do espaço físico. A concessionária também deverá arcar com despesas referentes à energia elétrica e coleta de lixo, conforme previsto neste Edital e seus anexos.

- 1.4. A disputa para a exploração da área destinada aos serviços de reprografia, objeto da concessão, se refere aos itens obrigatórios de comercialização constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital, e o critério de julgamento adotado na licitação será o **maior percentual de desconto ofertado sobre o valor global dos itens obrigatórios de comercialização**, conforme definido no presente Edital e seus anexos.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no **SICAF** deverá ser feito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento

regular no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, por não envolver serviços de grande vulto e/ou alta complexidade técnica;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da especificação do objeto e do percentual de desconto ofertado sobre o valor global dos itens obrigatórios de comercialização constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).**
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
  - 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual (%) de desconto oferecido sobre o valor global dos itens obrigatórios de comercialização constante no Termo de Referência (Anexo I)**, limitado a 02 (duas) casas decimais.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento)
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo

à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
  - 7.26.1. Prestados por empresas brasileiras;
  - 7.26.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.26.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo estabelecido no “chat” (prazo não inferior a duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.28.2.1. A proposta a ser enviada deverá conter o valor global de acordo com o percentual de desconto oferecido e, ainda, deverá conter, o valor unitário ofertado para cada item obrigatório de comercialização, conforme relação constante no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

**7.28.2.2. Na formulação da proposta de preços, os valores unitários dos itens obrigatórios de comercialização não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, e não serão aceitos valores com a segunda casa decimal diferente de 0 ou 5, que dificultem a cobrança dos produtos. Os valores unitários dos itens obrigatórios de comercialização deverão ter, na segunda casa decimal, os números arredondados em “0” ou “5”, como por exemplo: R\$ 1,90; R\$ 1,95; R\$ 2,00 e o somatório dos valores desses itens não poderá ultrapassar o valor global ofertado de acordo com o percentual de desconto oferecido.**

7.28.2.3. A proposta de preços deve ser elaborada nos moldes do Anexo II do presente Edital de Licitação.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar percentual de desconto igual a zero ou que torne o preço do objeto manifestamente inexequível.

8.3.1. Nos termos do item 9.2 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto (prazo não inferior a duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários,

linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro no "chat" (prazo não inferior a duas horas), sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome

da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato /estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual do arrendamento referente à concessão administrativa de uso do espaço físico.

9.11. As empresas deverão apresentar ainda:

9.11.1. **Atestado de Vistoria**, assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, caso o licitante opte por realizá-la, ou **Declaração de Dispensa de Vistoria**, conforme modelo anexo do Edital, caso o licitante opte por NÃO realizá-la.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estipulado pelo Pregoeiro no “chat” (prazo não inferior a 2 (duas) horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - 10.1.1. Ser elaborada de acordo com o modelo de proposta anexo a este Edital;
  - 10.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do arrendamento referente à concessão administrativa de uso do espaço físico.

14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Uso, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por

cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 14.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 14.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 14.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 14.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 14.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 14.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.12. Será considerada extinta a garantia:

- 14.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 14.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 14.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

## **15. DO TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**

- 15.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Concessão Administrativa de Uso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade para a assinatura do Termo de Concessão, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou excepcionalmente por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.1.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Concessão poderá ser prorrogado, por igual período, por **solicitação justificada** do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.2. A vigência do Termo de Concessão Administrativa de Uso dar-se-á a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após publicação do extrato no Diário Oficial da União.
- 15.3. O prazo de vigência da concessão de uso é de **12 (doze) meses**, cabendo prorrogação através de Termo Aditivo, até o prazo máximo legal de **60 (sessenta meses)**, se perdurar o interesse público, com base no inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.

29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Previamente à contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Termo de Concessão Administrativa de Uso.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Termo de Concessão Administrativa de Uso, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Termo de Concessão Administrativa de Uso.

**15.7. Todas as obrigações da concessionária, assim como as regras que regem a execução contratual, estão descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital – e na Minuta do Termo de Concessão Administrativa de Uso, anexo do Edital.**

## **16. DO REAJUSTE**

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na minuta do Termo de Concessão, e no Termo de Referência, anexos a este Edital.

## **17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

18.1. As obrigações da Concedente e da Concessionária são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 19. DO PAGAMENTO

- 19.1. A Concessionária pagará ao CEFET/RJ, mensalmente, a importância de **R\$ 2.724,48 (dois mil e setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, sendo aplicado desconto de 75% nos meses de férias/recessos escolares (Janeiro, Julho e Dezembro), podendo ser aplicado, nos demais meses, desconto de 50% em caso de paralisação das aulas que ultrapasse 15 dias corridos.
- 19.2. A composição do valor do arrendamento mensal de R\$ 2.724,48 (dois mil e setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), baseia-se na Portaria nº 1.422 de 19 de dezembro de 2016 – Retribuição Pecuniária Mínima – Ocupação de Espaço Permanente.  
Cálculo: taxa nominal atualizada: (0,24) x área: (43m<sup>2</sup>) x total de horas ocupadas: 264horas (22\*14).
- 19.3. O valor a ser pago mensalmente pela concessionária ao CEFET/RJ, a título de arrendamento pela utilização do espaço físico, será acrescido do valor da taxa de uso de energia elétrica, conforme o disposto a seguir:
- 19.3.1. Taxa de uso de energia elétrica, a ser disponibilizada pelo Campus deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal do Campus Maracanã do mês anterior até a instalação de equipamento próprio para a aferição, sob responsabilidade da EMPRESA CONCESSIONÁRIA (relógio medidor de consumo de energia elétrica). Após a instalação, a aferição se dará sob a diferença mensal entre a marcação atual e a realizada no mês anterior. Caso a empresa não realize a instalação do relógio medidor no prazo de 90 (noventa) dias, a taxa de uso será reajustada para 5% (cinco por cento).
- 19.4. O pagamento mensal referente à concessão onerosa deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 19.5. As cópias dos comprovantes de pagamentos deverão ser entregues ao fiscal do contrato, no prazo de (05) cinco dias após seu recolhimento.
- 19.6. A concessionária deverá encarregar-se da coleta de lixo, observando que o mesmo não poderá ser acumulado nas dependências do CEFET/RJ. No caso da Concessionária optar por utilizar a coleta do CEFET/RJ, deverá repassar o percentual de 2% (dois por cento) do total da fatura mensal do CEFET/RJ.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 20.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 20.1.5. Não manter a proposta;
  - 20.1.6. Cometer fraude fiscal;
  - 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como **ME/EPP** ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 20.3.2. Multa de **5 % (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no **SICAF**, pelo prazo de até cinco anos;
  - 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.
- 20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacoes@cefet-rj.br (fazendo referência ao número do Pregão no título do e-mail)**.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 22.1. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, apenas quando necessário, preferencialmente através de papel reciclado, e de forma a não frustrar a competitividade.
- 22.2. O licitante que for contratado para prestação do serviço, objeto da licitação, deverá comprometer-se a cumprir, sempre que possível, as práticas de sustentabilidade ambiental, estabelecidas no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como os critérios e práticas sustentáveis elencados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, tais como:
- 22.2.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 22.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 22.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 22.2.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 22.2.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 22.2.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 22.2.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- 22.2.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 23.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
  - 23.12.3. ANEXO III - Dados Cadastrais da Empresa;
  - 23.12.4. ANEXO IV - Atestado de Vistoria;
  - 23.12.5. ANEXO V – Declaração de Dispensa de Vistoria.

23.12.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Concessão Administrativa de Uso.

Rio de Janeiro,..... de ..... de 2020.

**Aprovo** o presente Edital e seus Anexos,

---

**MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA**  
Diretor-Geral Pro Tempore do CEFET/RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
CELSO SUCKOW DA FONSECA  
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23063.000750/2020-21

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA SERVIÇOS DE  
REPROGRAFIA

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Concessão Administrativa de uso de espaço físico para serviços de REPROGRAFIA, em área do prédio do Bloco E - térreo, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ – Campus Maracanã, situado na Avenida Maracanã, 229, Bairro Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, sendo a área de 43,00m<sup>2</sup> (quarenta e três metros quadrados).
- 1.2. A concessão administrativa, com vigência de 12 (doze) meses, pode ser prorrogada, conforme disciplina o art. 57, II da Lei 8.666/93, e se for de conveniência da Administração.
- 1.3. As dependências da Reprografia são de uso exclusivo de servidores, estagiários, alunos, prestadores de serviços e visitantes do CEFET/RJ - Campus Maracanã e Campus III.
- 1.4. A composição de valor de arrendamento mensal de R\$ 2.724,48 (dois mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), baseia-se na Portaria nº 1.422 de 19 de dezembro de 2016 – Retribuição Pecuniária Mínima – Ocupação de Espaço Permanente.  
  
Cálculo: taxa nominal atualizada: (0,24) x área: (43m<sup>2</sup>) x total de horas ocupadas: 264horas (22\*14).
- 1.5. A disputa para a exploração da área destinada aos serviços de REPROGRAFIA, objeto da concessão, se refere aos itens obrigatórios de comercialização e o critério de julgamento adotado na licitação será o **maior percentual de desconto ofertado sobre o valor global dos itens obrigatórios de comercialização.**

| Item | Especificação  | Valor global dos itens obrigatórios de comercialização | Percentual de Desconto | Valor Final (R\$) |
|------|--|--|------------------------|-------------------|
| 1    | Concessão Administrativa de uso de espaço físico para serviços de REPROGRAFIA, em área do prédio do Bloco E - térreo, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ – Campus Maracanã, situado na Avenida Maracanã, 229, Bairro Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, sendo a área de 43,00m <sup>2</sup> (quarenta e três metros quadrados). | R\$ 38,35  | %                      |                   |

1.5.1. Os itens obrigatórios de comercialização encontram-se estabelecidos conforme relação abaixo:

| DESCRIÇÃO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO |   | VALOR (R\$)      |
|---|---|------------------|
| 01  | Cópia monocromática tamanho A4              | 0,15             |
| 02  | Cópia monocromática tamanho A3              | 0,40             |
| 03  | Redução / Ampliação monocromática           | 0,40             |
| 04  | Impressão monocromática tamanho A4          | 0,30             |
| 05  | Impressão monocromática tamanho A3          | 0,40             |
| 06  | Cópias coloridas tamanho A4                 | 1,50             |
| 07  | Cópias coloridas tamanho A3                 | 3,50             |
| 08  | Redução/ Ampliação colorida                 | 3,50             |
| 09  | Impressão colorida A4                       | 2,00             |
| 10  | Transparência colorida                      | 4,00             |
| 11  | Encadernação até 100 folhas                 | 2,00             |
| 12  | Encadernação de 101 a 200 folhas            | 3,00             |
| 13  | Encadernação de 201 a 300 folhas            | 3,80             |
| 14  | Encadernação acima de 300 folhas            | 5,90             |
| 15  | Plastificação ofício tamanho 35,5 x 21,5 cm | 4,00             |
| 16  | Plastificação A5 tamanho 21,0 x 14,8 cm     | 2,00             |
| 17  | Plastificação A6 tamanho 14,8 x 10,5 cm     | 1,50             |
| <b>Valor Global</b>                                 |   | <b>R\$ 38,35</b> |

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Tendo em vista a disponibilidade de ambiente próprio para a instalação de REPROGRAFIA dentro das dependências do Campus Maracanã e, considerando que os pontos comerciais que oferecem os serviços correspondentes encontram-se distantes do Campus, e para possibilitar que se oferte aos discentes e servidores a disponibilidade deste serviço sem a necessidade de se deslocar externamente do Campus, evitando riscos oriundos de deslocamentos, faz-se necessário a instalação de uma empresa que ofereça os serviços de REPROGRAFIA, para atender a demanda da comunidade do CEFET/RJ.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O serviço a ser contratado classifica-se como serviço comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

3.2. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **4. DO FUNCIONAMENTO**

4.1. A frequência da reprografia é franqueada à comunidade acadêmica e ao público em geral.

4.2. O horário de funcionamento da reprografia será das 08h às 20h, de segunda a sexta-feira, devendo a Concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria do CEFET - Campus Maracanã e a Concessionária.

4.3. Poderá haver funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos ou eventos promovidos pela concedente, cabendo ao fiscal de contratos ou Direção do CEFET - Campus Maracanã comunicar à Concessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.

4.4. Havendo necessidade de funcionamento e atendimento durante período de recesso escolar, caberá ao fiscal de contratos ou Direção do Campus Maracanã fazer contato prévio negociando horários.

4.5. Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável nos serviços fornecidos só poderá ocorrer, mediante prévia autorização do fiscal de contrato do CEFET – Campus Maracanã, e, conforme o caso, sendo que a Concessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

- 4.6. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, só poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato do CEFET – Campus Maracanã.
- 4.7. Fica a critério da Concessionária a alocação de funcionários para funcionamento adequado do serviço.
- 4.8. Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da Concessionária nas paredes ou na área de consumo. A Concessionária poderá fixar cartazes no ambiente da reprografia, desde que autorizado pela concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do CEFET – Campus Maracanã.
- 4.9. A Concessionária somente poderá ter acesso às dependências do Campus em horários de funcionamento, estipulados no item 4.2, devendo, em casos excepcionais, ter autorização do fiscal de contrato do CEFET – Campus Maracanã e Direção do Campus.
- 4.10. Caso à Concessionária ache necessário poderá disponibilizar terminais de autoatendimentos com entradas USB, podendo realizar impressões destes terminais.
- 4.11. A Concessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

## **5. DA INFRAESTRUTURA**

- 5.1. É de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária prover os móveis, equipamentos e máquinas necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- 5.2. A Concessionária deverá fornecer lixeiras com sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do CEFET – Campus Maracanã ou outro competente.

## **6. DOS SERVIÇOS E PREÇO DOS ITENS**

- 6.1. Optamos por não utilizar a média da região, mas sim os valores atualmente praticados pela Concessionária atual, tendo como finalidade garantir a exequibilidade dos valores estabelecidos como referência, a garantia de que os valores após a licitação referente aos itens de maior demanda do público interno não serão superiores aos valores atualmente praticados, fato este que iria em sentido contrário ao critério de julgamento da proposta e a finalidade desta concessão que é o fornecimento dos itens obrigatórios por valor o mais acessível possível ao corpo discente.
- 6.2. Ressalto ainda, que por não se tratar de um processo licitatório de aquisição dos referidos itens pela instituição, mas sim de arrendamento do espaço físico para prestação do serviço de papelaria, entendemos que a ausência de outros

orçamentos não acarretaria conflito com a lei 8.666/93 nesse caso específico, devido aos itens não constituírem o objeto do contrato.

### 6.3. Serviços oferecidos:

| <b>VALORES ATUALMENTE APLICADOS</b> |  |                    |
|-------------------------------------|--|--------------------|
| <b>ITEM</b>                         | <b>DESCRIÇÃO</b>                                   | <b>VALOR (R\$)</b> |
| <b>01</b>                           | <b>Cópia monocromática tamanho A4</b>              | <b>0,15</b>        |
| <b>02</b>                           | <b>Cópia monocromática tamanho A3</b>              | <b>0,40</b>        |
| <b>03</b>                           | <b>Redução / Ampliação monocromática</b>           | <b>0,40</b>        |
| <b>04</b>                           | <b>Impressão monocromática tamanho A4</b>          | <b>0,30</b>        |
| <b>05</b>                           | <b>Impressão monocromática tamanho A3</b>          | <b>0,40</b>        |
| <b>06</b>                           | <b>Cópias coloridas tamanho A4</b>                 | <b>1,50</b>        |
| <b>07</b>                           | <b>Cópias coloridas tamanho A3</b>                 | <b>3,50</b>        |
| <b>08</b>                           | <b>Redução/ Ampliação colorida</b>                 | <b>3,50</b>        |
| <b>09</b>                           | <b>Impressão colorida A4</b>                       | <b>2,00</b>        |
| <b>10</b>                           | <b>Transparência colorida</b>                      | <b>4,00</b>        |
| <b>11</b>                           | <b>Encadernação até 100 folhas</b>                 | <b>2,00</b>        |
| <b>12</b>                           | <b>Encadernação de 101 a 200 folhas</b>            | <b>3,00</b>        |
| <b>13</b>                           | <b>Encadernação de 201 a 300 folhas</b>            | <b>3,80</b>        |
| <b>14</b>                           | <b>Encadernação acima de 300 folhas</b>            | <b>5,90</b>        |
| <b>15</b>                           | <b>Plastificação ofício tamanho 35,5 x 21,5 cm</b> | <b>4,00</b>        |
| <b>16</b>                           | <b>Plastificação A5 tamanho 21,0 x 14,8 cm</b>     | <b>2,00</b>        |
| <b>17</b>                           | <b>Plastificação A6 tamanho 14,8 x 10,5 cm</b>     | <b>1,50</b>        |

## 7. DA CONCESSÃO DE CÓPIAS GRATUITAS

7.1. Caberá à Concessionária dispor, a título gratuito, durante a vigência do Termo de Concessão Administrativa de Uso (12 meses), de 24.000 (vinte e quatro mil) cópias em favor do CEFET/RJ.

7.2. O controle dessas cópias é de inteira responsabilidade da Concessionária, não sendo permitido que as 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, durante o prazo de vigência do Termo de Concessão Administrativa de Uso (12 meses), seja ultrapassada.

7.3. A Concessionária fica obrigada a comunicar ao Gestor do Termo de Concessão Administrativa de Uso que a quantidade de cópias, tratadas neste item, atingiu o seu limite.



- 7.4. Caso haja aditamento do prazo de vigência do Termo de Concessão Administrativa de Uso e a quantidade de 24.000 (vinte e quatro mil) cópias não tenham sido atingida ao longo do anterior, o saldo remanescente será transferido, de forma cumulativa, para a nova vigência.
- 7.5. A Direção-Geral do CEFET/RJ encaminhará, por meio do Gestor do Termo de Concessão Administrativa de Uso, documento formal à Concessionária, cujo teor disporá sobre aqueles que gozarão de autoridade para requerer essas cópias, não sendo permitido que outros as solicitem.

## **8. EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA**

- 8.1. Os equipamentos a serem disponibilizados pela Concessionária, no mínimo 4 (quatro) copiadoras, deverão ser mantidas, permanentemente, em perfeito estado, ou seja, sempre em condições de utilização, a fim de se evitar retardamento na prestação dos serviços à comunidade acadêmica do CEFET/RJ.

## **9. DA MANUTENÇÃO DOS REPAROS**

- 9.1. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange, os seguintes itens:
- a) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores).
  - b) Internet (Distribuição dentro do espaço cedido).
  - c) Manutenção dos equipamentos de impressão e fotocópia.
- 9.2. Em caso da necessidade de manutenção dos equipamentos/serviços a reposição (funcionalidade) deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

## **10. DOS FUNCIONÁRIOS**

- 10.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade.
- 10.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Saúde do Trabalho.
- 10.3. A Concessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela Fiscalização do CEFET – Campus Maracanã.
- 10.4. Os empregados deverão usar uniforme apropriado e crachá de identificação do funcionário e da empresa. Dentre eles, deverá ser nomeado um funcionário encarregado (preposto), perante o órgão fiscalizador, apto a exercer o acompanhamento e cumprimento das normas da concessão de uso.

- 10.5. A responsabilidade por encargos previdenciários, trabalhistas e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor será de responsabilidade da Concessionária a qual se obriga a saudá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Concedente.
- 10.6. A Concessionária deverá assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Concedente.
- 10.7. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenha vínculo empregatício com o CEFET.

## **11. DA LIMPEZA**

- 11.1. Ficará a cargo da Concessionária a manutenção e limpeza da área que deverá ter a devida condição de limpeza e higiene.
- 11.2. O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da Concessionária.
- 11.3. A Concessionária deverá fornecer lixeiras e sacos de plástico, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme estabelecido pela Fiscalização do CEFET – Campus Maracanã.

## **12. DA JUSTIFICATIVA COM FUNDAMENTO NA DEMANDA PELO SERVIÇO**

- 12.1. Estima-se um universo de, aproximadamente, 8.000 (oito mil) pessoas/dia, entre docentes, discentes e técnico-administrativos em educação, terceirizados e comunidade externa como clientela potencial dos serviços a serem prestados.
- 12.2. A instituição oferece ensino médio integrado, cursos superiores, cursos técnicos subsequentes e cursos de especialização, desenvolvendo ensino, pesquisa, extensão e inovação. Toda esta comunidade necessita dispor de acesso aos serviços de reprografia que permitam a sua permanência na instituição desenvolvendo atividades diurnas, garantindo seu pleno funcionamento.
- 12.3. O quantitativo dos serviços a serem demandados está relacionado tanto ao espaço (43,00m<sup>2</sup>) quanto a quantidade aproximada de público de 8000 pessoas/dia, entre alunos, professores, docentes e outros.

## **13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 13.1. A área objeto da concessão será entregue à Concessionária nas condições em que se encontra. A área total é de 43,00 metros quadrados.
- 13.2. O critério de julgamento da licitação deverá ser pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O VALOR GLOBAL DOS ITENS OBRIGATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO.**

- 13.2.1. Na formulação da proposta de preços, os valores unitários dos itens obrigatórios de comercialização não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no presente Termo de Referência e não serão aceitos valores com a segunda casa decimal diferente de 0 ou 5, que dificultem a cobrança dos produtos. Os valores unitários dos itens obrigatórios de comercialização deverão ter, na segunda casa decimal, os números arredondados em “0” ou “5”, como por exemplo: R\$ 1,90; R\$ 1,95; R\$ 2,00 e o somatório dos valores desses itens não poderá ultrapassar o valor global ofertado de acordo com o percentual de desconto oferecido.
- 13.2.2. O licitante vencedor deverá comercializar os itens obrigatórios de acordo com os valores que estarão na sua proposta de preços.
- 13.3. Caberá à empresa CONCESSIONÁRIA recolher mensalmente a Taxa Mensal de Utilização do Espaço, cujo valor corresponderá ao somatório das seguintes taxas:
- 13.4. Taxa mensal de ocupação do espaço será de R\$ 2.724,48 (dois mil e setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), sendo aplicado desconto de 75% nos meses de férias/recessos escolares (Janeiro, Julho e Dezembro), podendo ser aplicado, nos demais meses, desconto de 50% em caso de paralisação das aulas que ultrapasse 15 dias corridos.
- 13.5. Taxa de uso de energia elétrica, a ser disponibilizada pelo Campus deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal do Campus Maracanã do mês anterior até a instalação de equipamento próprio para a aferição, sob responsabilidade da EMPRESA CONCESSIONÁRIA (relógio medidor de consumo de energia elétrica). Após a instalação, a aferição se dará sob a diferença mensal entre a marcação atual e a realizada no mês anterior. Caso a empresa não realize a instalação do relógio medidor no prazo de 90 (noventa) dias, a taxa de uso será reajustada para 5% (cinco por cento).
- 13.6. O pagamento mensal referente à concessão onerosa deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida via internet, no endereço [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp). As cópias dos comprovantes de pagamentos de que trata este item deverão ser entregues ao fiscal do contrato, no prazo de (05) cinco dias após seu recolhimento.
- 13.7. Em caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses de vigência, a Taxa mensal de ocupação do espaço, será reajustada tomando como base o índice IGP-M dos últimos doze meses, ou outro índice que venha substituí-lo, após confirmação pelo fiscal do contrato de que o preço continua vantajoso para a Administração.
- 13.8. No caso de pedido de alteração da tabela de preços, decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, o CEFET/RJ – Campus Maracanã analisará, para cada item, se os novos preços propostos guardam, no mínimo, a mesma diferença percentual oferecida no processo licitatório, em relação aos preços médios de mercado atualizados, por meio de levantamento realizado junto a 3 (três) estabelecimentos.
- 13.9. As alterações decorrentes de Reajustes do contrato serão formalizadas por meio de apostilamento.

- 13.10. Os preços por item não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a Reprografia, objeto da concessão de uso.
- 13.11. As benfeitorias, para serem realizadas pela licitante vencedora, nas dependências da Reprografia, dependerão de prévia e expressa autorização da Prefeitura do Campus e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à licitante vencedora o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

#### **14. DA VISTORIA:**

- 14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas devendo, obrigatoriamente, o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (21) 2566-3180 e (21) 2566-3187.
- 14.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 14.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 14.4. O licitante que optar por realizar a vistoria receberá Atestado de Vistoria.
- 14.5. O licitante que decidir não realizar a vistoria deverá apresentar declaração assinada, conforme modelo anexo ao Edital, na qual deverá constar que as especificações e condições do edital foram suficientes para o seu entendimento e que o licitante abdicou de realizar a vistoria.

#### **15. DO PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento mensal referente à concessão onerosa deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida via internet, no endereço <https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/grusimples.asp>. As cópias dos comprovantes de pagamentos de que trata este item deverão ser entregues ao fiscal do contrato, no prazo de (05) cinco dias após seu recolhimento.
- 15.2. As cópias dos comprovantes de pagamentos de que trata este item deverão ser entregues ao fiscal do contrato, no prazo de (05) cinco dias após seu recolhimento.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

- 16.1. Para os itens não obrigatórios de comercialização, a Concessionária só poderá iniciar a venda dos produtos após a apresentação da planilha com preços para serem apreciados pela Comissão de Fiscalização das Concessionárias e aprovados pela Direção-Geral do CEFET/RJ, devendo estes serem compatíveis com os

valores afixados por empresas do mesmo ramo, localizadas nas redondezas do CEFET/RJ, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado.

- 16.2. Os preços das mercadorias a serem oferecidas somente poderão ser reajustados após pesquisa de mercado realizada nas redondezas, devendo ainda atender ao disposto no subitem anterior, no que concerne à apreciação pela Comissão de Fiscalização e aprovação pela Direção Geral do CEFET/RJ.
- 16.3. Responder por todos os ônus relativos ao serviço da Concessão Administrativa de Uso, desde os salários do pessoal neles empregados, bem como os encargos, previdenciários, trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que incidam sobre a prestação dos serviços;
- 16.4. A Concessionária deverá fornecer mobiliário e/ou equipamento necessário à prestação do serviço de REPROGRAFIA, de sua propriedade, e mantê-lo em pleno funcionamento e em ótimas condições de higiene;
- 16.5. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação, limpeza e higiene do local, bem como dos equipamentos que serão instalados no CEFET/RJ;
- 16.6. Proceder a devida obediência às Normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- 16.7. Instalar os equipamentos com capacidade condizente com serviços a serem prestados, que deverá ser de boa qualidade;
- 16.8. Fornecer ao CEFET/RJ a relação dos seus funcionários e confeccionar crachás de identificação para circulação dos mesmos no âmbito do CEFET/RJ;
- 16.9. Promover, a cada período de 06 (seis) meses a dedetização contra ratos, baratas e outros insetos, ou menos, caso as instalações apresentem-se infestadas. A dedetização deverá ser feita sempre fora do horário normal de funcionamento, com a fixação no local do comprovante de serviço da empresa desinsetizadora;
- 16.10. O consumo de energia terá a leitura do medidor feita e controlada mensalmente por funcionário da Administração do CEFET/RJ, sendo o seu valor correspondente repassado à Concessionária;
- 16.11. Encarregar-se da coleta de lixo, observando que o mesmo não poderá ser acumulado nas dependências do CEFET/RJ. No caso de a Concessionária optar por utilizar a coleta do CEFET/RJ, deverá repassar o percentual de 2% (dois por cento) do total da fatura mensal do CEFET/RJ;
- 16.12. A entrega de material deverá ser feita exclusivamente pela Rua Mata Machado nº 46, das 07h às 17h, de segunda à sexta-feira, não sendo permitida essa entrega através das Portarias da Instituição;
- 16.13. Indicar ao CEFET/RJ o nome de seu preposto ou funcionário com competência para representá-la perante a Fiscalização;
- 16.14. Cumprir todas as demais cláusulas deste instrumento.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 17.1. Ceder o local para o desenvolvimento das atividades da CONCESSIONÁRIA;

- 17.2. Indicar servidor, que fiscalizará periodicamente o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA procedendo à verificação que julgar necessária;
- 17.3. Permitir a entrada no CEFET/RJ dos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados por crachás reconhecidos pelo Fiscal;
- 17.4. Observar se o serviço está sendo prestado conforme proposto;
- 17.5. Fiscalizar rigorosamente a questão de higiene e conservação do ambiente;
- 17.6. Realizar vistorias periódicas no local de realização do serviço;
- 17.7. Interditar as instalações da CONCESSIONÁRIA, quando verificar desídia na higienização do local;
- 17.8. Observar se o serviço está sendo prestado com qualidade;
- 17.9. Acompanhar o adimplemento das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;
- 17.10. Acompanhar o cumprimento de outras situações que o Termo de Concessão dispuser.

## **18. SUBLOCAÇÃO**

- 18.1. Não será admitida a sublocação do objeto licitatório.

## **19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **20. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 20.4. O representante da Contratante deverá:
  - i. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- ii. Solicitar à Concessionária e prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades inerentes à exploração do serviço de Reprografia.
  - iii. Inspecionar, periodicamente, as instalações e condições do espaço, principalmente nos quesitos limpeza e conservação, verificando a conformidade do objeto licitado e se os procedimentos adotados estão adequados para garantir a qualidade desejada.
- 20.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **21. DA DESOCUPAÇÃO**

- 21.1. A Concessionária deverá devolver a área, findo o prazo estipulado no contrato, nas condições em que a recebeu ou nas condições cujas alterações foram consentidas.

## **22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

## **23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONCESSIONÁRIA que:
- i. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - iii. Fraudar na execução do contrato;
  - iv. Comportar-se de modo inidôneo;
  - v. Cometer fraude fiscal;
  - vi. Não mantiver a proposta.

23.2. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- ii. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- iii. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iv. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- v. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- vi. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- vii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- i. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- iv. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- v. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- vi. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Maracanã - RJ, 22 de maio de 2020.

Fabricio Buzon de Souza  
Siape 2178322



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

- EMPRESA:
- CNPJ:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/ESTADO:
- TELEFONE:

| Item | Especificação  | Valor global dos itens obrigatórios de comercialização | Percentual de Desconto | Valor Global Final (R\$) |
|------|--|--|------------------------|--------------------------|
| 1    | Concessão Administrativa de uso de espaço físico para serviços de REPROGRAFIA, em área do prédio do Bloco E - térreo, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ – Campus Maracanã, situado na Avenida Maracanã, 229, Bairro Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, sendo a área de 43,00m <sup>2</sup> (quarenta e três metros quadrados). | R\$ 38,35  | %                      |                          |

| DESCRIÇÃO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO |                                    | Valor unitário (R\$) |
|---|------------------------------------|----------------------|
| 01  | Cópia monocromática tamanho A4     |                      |
| 02  | Cópia monocromática tamanho A3     |                      |
| 03  | Redução / Ampliação monocromática  |                      |
| 04  | Impressão monocromática tamanho A4 |                      |
| 05  | Impressão monocromática tamanho A3 |                      |
| 06  | Cópias coloridas tamanho A4        |                      |
| 07  | Cópias coloridas tamanho A3        |                      |
| 08  | Redução/ Ampliação colorida        |                      |
| 09  | Impressão colorida A4              |                      |
| 10  | Transparência colorida             |                      |

|    |   |  |
|----|---|--|
| 11 | Encadernação até 100 folhas                 |  |
| 12 | Encadernação de 101 a 200 folhas            |  |
| 13 | Encadernação de 201 a 300 folhas            |  |
| 14 | Encadernação acima de 300 folhas            |  |
| 15 | Plastificação ofício tamanho 35,5 x 21,5 cm |  |
| 16 | Plastificação A5 tamanho 21,0 x 14,8 cm     |  |
| 17 | Plastificação A6 tamanho 14,8 x 10,5 cm     |  |

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias.

Declaramos, ainda, que concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2020.

Preço Total por Extenso:

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Representante Legal da Empresa**

## ANEXO III

### DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

### Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Cart. Ident nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

### ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal da Empresa]  
sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante,  
Cargo / Telefone

#### ANEXO IV

|                   |   |
|-------------------|---|
| TERMO DE VISTORIA | <input type="checkbox"/> 1ª Via Empresa Vistoriante |
|                   | <input type="checkbox"/> 2ª Via Campus Vistoriado   |

Atestamos, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 09/2020**, que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por meio do Sr(a). \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, vistoriou o local destinado ao espaço de Reprografia, objeto da concessão administrativa de uso, situado à Av. Maracanã, nº 229 - Bloco E, térreo, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da Licitação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura e carimbo do servidor responsável]  
**Campus Maracanã do CEFET/RJ**

\_\_\_\_\_  
[Representante da empresa responsável pela vistoria acima identificado]

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23063.000750/2020-21

#### Pregão Eletrônico nº 09/2020

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, por intermédio do (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, indicado expressamente como seu representante, **declara** ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento do objeto da Licitação, dispensando a necessidade da vistoria *in loco* prevista no Instrumento Convocatório. **Declara**, ainda, que se responsabiliza pela citada dispensa e por situações supervenientes.

Reafirmamos que nos fora dado, mediante cláusula expressa do Edital, acesso às instalações físicas do **Campus Maracanã do CEFET/RJ**, local destinado ao espaço de Reprografia, objeto da concessão administrativa de uso, porém dispensamos a vistoria por julgarmos suficientes as informações prestadas no Instrumento Convocatório e, em especial, no Termo de Referência.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

(Representante da Empresa)

## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO N.º \_\_\_\_/2020, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ E DE OUTRO LADO A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte, de um lado o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Maracanã, nº 229 - Maracanã – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ nº 42.441.758/0001-05, a seguir denominado simplesmente **CEFET/RJ**, vinculado ao Ministério da Educação, neste ato representado pelo Diretor- Geral Pro Tempore, Marcelo de Sousa Nogueira, nomeado pela Portaria nº 1.841, de 24 de outubro de 2019, publicada no DOU de 25 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº. 002.610.617-55, portador da Carteira de Identidade nº 081158727, expedida pela DIC/RJ, e de outro lado a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, têm justo e acordado celebrar o Termo de Concessão Administrativa de Uso, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, da Lei nº 8.078/90 de 11/09/90, da Lei Complementar nº 123/06 regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, da Lei nº 6.120, de 15/10/74, da Lei nº 9.636, de 15/05/98, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e demais normas, reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo, a **Concessão Administrativa de uso de espaço físico, a título oneroso, localizado nas dependências do Campus Maracanã do CEFET/RJ, para empresa especializada na exploração de serviços de reprografia.**
- 1.2. A área a ser ocupada corresponde à área total de 43,00m<sup>2</sup> (quarenta e três metros quadrados) e fica localizada no Campus Maracanã do CEFET/RJ, na Av. Maracanã, nº 229 - Bloco E, térreo, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ.
- 1.3. A Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico aqui tratada obedecerá fiel e integralmente ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2020** e a proposta da CONCESSIONÁRIA, ambos constantes no **processo administrativo nº 23063.000750/2020-21**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento. Na hipótese de divergência entre os documentos retrocitados, prevalecerão sempre, na ordem que estão mencionados: o Edital, o Termo de Concessão e a Proposta.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 2.1. As obrigações da concessionária são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 3.1. As obrigações da concedente são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. A Concessionária pagará ao CEFET/RJ, mensalmente, a importância de **R\$ 2.724,48 (dois mil e setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, sendo aplicado desconto de 75% nos meses de férias/recessos escolares (Janeiro, Julho e Dezembro), podendo ser aplicado, nos demais meses, desconto de 50% em caso de paralisação das aulas que ultrapasse 15 dias corridos.
- 4.2. A composição do valor do arrendamento mensal de R\$ 2.724,48 (dois mil e setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), baseia-se na Portaria nº 1.422 de 19 de dezembro de 2016 – Retribuição Pecuniária Mínima – Ocupação de Espaço Permanente.

Cálculo: taxa nominal atualizada: (0,24) x área: (43m<sup>2</sup>) x total de horas ocupadas: 264horas (22\*14).

- 4.3. O valor a ser pago mensalmente pela concessionária ao CEFET/RJ, a título de arrendamento pela utilização do espaço físico (Taxa mensal de ocupação do espaço), será acrescido do valor da taxa de uso de energia elétrica, conforme o disposto a seguir:

4.3.1. Taxa de uso de energia elétrica, a ser disponibilizada pelo Campus deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal do Campus Maracanã do mês anterior até a instalação de equipamento próprio para a aferição, sob responsabilidade da EMPRESA CONCESSIONÁRIA (relógio medidor de consumo de energia elétrica). Após a instalação, a aferição se dará sob a diferença mensal entre a marcação atual e a realizada no mês anterior. Caso a empresa não realize a instalação do relógio medidor no prazo de 90 (noventa) dias, a taxa de uso será reajustada para 5% (cinco por cento).

4.4. O pagamento mensal referente à concessão onerosa deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

4.5. As cópias dos comprovantes de pagamentos deverão ser entregues ao fiscal do contrato, no prazo de (05) cinco dias após seu recolhimento.

4.6. A concessionária deverá encarregar-se da coleta de lixo, observando que o mesmo não poderá ser acumulado nas dependências do CEFET/RJ. No caso da Concessionária optar por utilizar a coleta do CEFET/RJ, deverá repassar o percentual de 2% (dois por cento) do total da fatura mensal do CEFET/RJ.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O preço do arrendamento mensal (Taxa mensal de ocupação do espaço), estabelecido no presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, permanecerá fixo e **irreajustável** durante o interregno mínimo de **12 (doze) meses**. Após esse período, o reajuste dar-se-á de acordo com a variação do **Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM**, apurados nos últimos **12 (doze) meses**, ou outro índice que venha substituí-lo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Termo de Concessão Administrativo de Uso terá a duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado no prazo máximo legal de **60 (sessenta) meses**, se perdurar o interesse público, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6.2. A vigência do Termo de Concessão Administrativa de Uso dar-se-á a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após publicação no Diário Oficial da União.

6.3. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e ser autorizada pela Direção-Geral do CEFET/RJ.



- 6.4. A Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização, conforme prevê o Decreto nº 3.725/2001, Art. 13, inciso VI.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

- 7.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), em uma das modalidades previstas no Art. 56 § 1º da Lei 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do arrendamento, objeto do Termo de Concessão Administrativa de Uso, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura, observadas as condições previstas no Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

- 8.1. A vigência do Termo de Concessão Administrativa de Uso dar-se-á a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após publicação do extrato no Diário Oficial da União.
- 8.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Termo de Concessão que guardem absoluta conformidade com a Minuta, em expressão e substância, sendo condições gerais e essenciais, além do estabelecido na Lei 8.666/93.
- 8.3. O prazo de vigência da concessão de uso é de **12 (doze) meses**, cabendo prorrogação através de Termo Aditivo, até o prazo máximo legal de **60 (sessenta meses)**, se perdurar o interesse público, em conformidade com artigo 57, II, da Lei 8.666/93.
- 8.4. A frequência da reprografia é franqueada à comunidade acadêmica e ao público em geral.
- 8.5. O horário de funcionamento da reprografia será das 08h às 20h, de segunda a sexta-feira, devendo a Concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria do CEFET - Campus Maracanã e a Concessionária.
- 8.6. Poderá haver funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos ou eventos promovidos pela concedente, cabendo ao fiscal de contratos ou Direção do CEFET - Campus Maracanã comunicar à Concessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 8.7. Havendo necessidade de funcionamento e atendimento durante período de recesso escolar, caberá ao fiscal de contratos ou Direção do Campus Maracanã fazer contato prévio negociando horários.
- 8.8. Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável nos serviços fornecidos só poderá ocorrer, mediante prévia autorização do fiscal de contrato do CEFET – Campus Maracanã, e, conforme o caso, sendo que a Concessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

- 8.9. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, só poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato do CEFET – Campus Maracanã.
- 8.10. Fica a critério da Concessionária a alocação de funcionários para funcionamento adequado do serviço.
- 8.11. Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da Concessionária nas paredes ou na área de consumo. A Concessionária poderá fixar cartazes no ambiente da reprografia, desde que autorizado pela concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do CEFET – Campus Maracanã.
- 8.12. A Concessionária somente poderá ter acesso às dependências do Campus em horários de funcionamento, estipulados no item 8.5, devendo, em casos excepcionais, ter autorização do fiscal de contrato do CEFET – Campus Maracanã e Direção do Campus.
- 8.13. Caso a Concessionária ache necessário poderá disponibilizar terminais de autoatendimentos com entradas USB, podendo realizar impressões destes terminais.
- 8.14. A Concessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.
- 8.15. A entrega de material deverá ser feita exclusivamente pela Rua Mata Machado nº 46, das 07h às 17h, de segunda à sexta-feira, não sendo permitida essa entrega através das Portarias da Instituição;
- 8.16. A Concessionária deverá indicar ao Campus Maracanã do CEFET/RJ o nome de seu preposto ou funcionário com competência para representá-la perante a Fiscalização.
- 8.17. A Concessionária deverá atender a todas as obrigações dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 8.18. Não será admitida a sublocação do objeto licitatório.
- 8.19. Demais disposições sobre a execução contratual encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS**

- 9.1. As disposições relativas aos itens obrigatórios de comercialização e aos itens não obrigatórios de comercialização encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Fiscalização do fiel cumprimento do objeto da concessão será de competência e responsabilidade exclusiva do Campus Maracanã do

CEFET/RJ, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Edital, assim como praticar todos os atos que se fizerem necessários, para a fiel execução dos serviços contratados.

- 10.2. A Fiscalização efetivar-se-á no local dos serviços, por servidores do Campus Maracanã do CEFET/RJ, previamente designados.
- 10.3. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Termo de Concessão e será exercida no interesse exclusivo do Campus Maracanã do CEFET/RJ, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 10.4. As demais cláusulas sobre a fiscalização de competência e responsabilidade da Concedente encontram-se previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS**

- 11.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Concedente e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Concessionária.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESOCUPAÇÃO**

- 12.1. A Concessionária deverá devolver a área, findo o prazo estipulado no contrato, nas condições em que a recebeu ou nas condições cujas alterações foram consentidas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. As regras para aplicação de sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão Administrativa de Uso ensejará sua rescisão de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo-se em motivos o disposto no Artigo 78 da Lei 8.666/93, ou quando:
  - a) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Campus Maracanã do CEFET/RJ for superior a **05 (cinco) dias** consecutivos;
  - b) As queixas tiverem comprovação concreta e substanciada por sindicância administrativa;
  - c) Quando a Concessionária atrasar até **90 (noventa) dias** o pagamento do arrendamento.

- 14.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CEFET/RJ, amigável, por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação, devendo obedecer aos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO**

- 15.1. Constitui-se em motivos para extinção de pleno direito do Termo de Concessão Administrativa de Uso a:
- a) Caducidade;
  - b) Rescisão;
  - c) Anulação;
  - d) Falência ou extinção da Concessionária.
- 15.2. Extinta a Concessão Administrativa de Uso haverá a imediata assunção dos serviços concedidos procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1. O Termo de Concessão Administrativa de Uso, bem como os Aditamentos, deverão ser publicados no DOU, na forma do Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO**

- 17.1. Se o **CEFET/RJ** não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na Lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe ao **CEFET/RJ** neste Termo serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Termo de Concessão Administrativa de Uso;
- 18.2. Havendo alteração unilateral do Termo que aumente os encargos da Concessionária, o **CEFET/RJ** deverá restabelecer, por apostilamento, conforme § 8º, art. 65 da Lei 8.666/93;
- 18.3. **Não será permitida sublocação.**

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do Termo de Concessão Administrativa de Uso, que não

poderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Concessão Administrativa de Uso foi lavrado **3 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ..... de..... de 20....

---

**MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA**  
Diretor-Geral Pro Tempore do CEFET/RJ

---

**CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_